

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000100/2022 - e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002A/2023 - CINCATARINA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT23CIN050673

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. BUENOS AIRES, 600 - CENTRO, BARRA BONITA-SC CEP: 89.909-000 inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.527/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. AGNALDO DERESZ doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **PRE-MOLDADOS ARTELAJE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 163, KM 84 S/N, SALA - CENTRO, GUARACIABA-SC CEP: 89.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.382.301/0001-29, neste ato representada PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. IVANIR SILVÉRIO BELLÓ, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº. 22 de 12 de março de 2020, Resolução nº. 44 de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Postes de Concreto e Correlatos, para uso do(a) MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, na condição de Órgão participante desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.  
2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes.  
2.2.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.  
2.2.2 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.  
2.3 – Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.  
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.  
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.  
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento no caso de fornecimento de 1 (uma) unidade ou de até 30 (trinta) dias no caso de fornecimento de 2 (duas) ou mais unidades;  
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.  
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.  
3.2.1 - Ficar sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.  
3.3 – A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.  
3.4 - Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Fornecedor, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.  
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
- 4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.
- 4.5 – Se o ÓRGÃO PARTICIPANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Ata, e tendo o FORNECEDOR, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
  - fornecer produtos de fabricantes homologados junto à CELESC;
  - fornecer apenas informações verdadeiras acerca dos objetos deste edital, sendo responsável por quaisquer danos pessoais e materiais que porventura possam ocorrer devido a informações falsas e/ou incorretas prestadas;
  - Auxiliar no esclarecimento a quaisquer dúvidas que possam surgir sobre o objeto do edital, via e-mail, telefone e/ou Whatsapp, no prazo máximo de 5 dias úteis;
  - Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento Autorização de Fornecimento no caso de fornecimento de 1 (uma) unidade ou em até 30 (trinta) dias no caso de fornecimento de 2 (duas) ou mais unidades;
  - Fornecer apenas itens originais, novos, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
  - Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
  - Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
  - Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
  - Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](http://gescon.cincatarina.sc.gov.br);
  - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
  - Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
  - Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
  - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e Municípios Consorciados, enquanto perdurar os motivos da punição;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa nos termos do inc. IX do art. 55 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000100/2022 - e, Pregão, na forma Eletrônica nº 002A/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

### *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 26/05/2023 à 25/05/2024.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogado.

12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 – O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 – Na hipótese de o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o Fornecedor/Operador, o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o Fornecedor/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo Fornecedor/Operador em nome do Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.3.1 – Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.4 – As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 15.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 – O Fornecedor/Operador não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Fornecedor/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 – O Fornecedor/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 – O Fornecedor/Operador notificará o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Gerenciador/Órgão

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 – O Fornecedor/Operador deve cooperar com o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 – Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10 – Caso o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo Fornecedor/Operador e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o Fornecedor/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Gerenciador/Órgão Participante/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
1651	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 10 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19163)	ARTELAJE/CIRCULA R/10m-300daN	1.840,00
1652	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19164)	ARTELAJE/CIRCULA R/11m-300daN	2.108,00
1653	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19165)	ARTELAJE/CIRCULA R/11m-600daN	3.134,00
1654	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 11 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19166)	ARTELAJE/CIRCULA R/11m-1000daN	3.930,00
1655	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 11 M, CARGA NOMINAL DE 1500 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19167)	ARTELAJE/CIRCULA R/11m-1500daN	4.976,00
1656	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 11 M, CARGA NOMINAL DE 2000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19168)	ARTELAJE/CIRCULA R/11m-2000daN	6.248,00
1657	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19169)	ARTELAJE/CIRCULA R/12m-1000daN	4.482,00
1658	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 M, CARGA NOMINAL DE 1500 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19170)	ARTELAJE/CIRCULA R/12m-1500daN	5.646,00

### *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

1659	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 M, CARGA NOMINAL DE 2000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19171)	ARTELAJE/CIRCULAR/12m-2000daN	7.134,00
1660	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 M, CARGA NOMINAL DE 2500 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19172)	ARTELAJE/CIRCULAR/12m-2500daN	7.766,00
1661	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19173)	ARTELAJE/CIRCULAR/12m-300daN	2.398,00
1662	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 12 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19174)	ARTELAJE/CIRCULAR/12m-600daN	3.598,00
1663	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 13 M, CARGA NOMINAL DE 1500 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19175)	ARTELAJE/CIRCULAR/13m-1500daN	6.440,00
1664	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 13 M, CARGA NOMINAL DE 2000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19176)	ARTELAJE/CIRCULAR/13m-2000daN	8.104,00
1665	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 13 M, CARGA NOMINAL DE 2500 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19177)	ARTELAJE/CIRCULAR/13m-2500daN	9.206,00
1666	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 13 M, CARGA NOMINAL DE 3000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19178)	ARTELAJE/CIRCULAR/13m-3000daN	10.078,00
1667	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - IP, 15 M, CARGA NOMINAL DE 200 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19179)	ARTELAJE/CIRCULAR/15m-200daN	3.354,00
1668	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - IP, 18 M, CARGA NOMINAL DE 200 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19180)	ARTELAJE/CIRCULAR/18m-200daN	7.188,00
1669	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 6 M, CARGA NOMINAL DE 100 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19181)	ARTELAJE/DUPLO T/6m-100daN	456,00
1670	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 7 M, CARGA NOMINAL DE 200 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19182)	ARTELAJE/DUPLO T/7m-200daN	720,00
1671	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 8 M, CARGA NOMINAL DE 150 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19183)	ARTELAJE/DUPLO T/8m-150daN	770,00
1672	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 9 M, CARGA NOMINAL DE 150 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19184)	ARTELAJE/DUPLO T/9m-150daN	960,00
1673	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 9 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19185)	ARTELAJE/DUPLO T/9m-300daN	1.476,00
1674	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 9 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19186)	ARTELAJE/DUPLO T/9m-600daN	1.786,00
1675	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 10 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19187)	ARTELAJE/DUPLO T/10m-1000daN	2.666,00
1676	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 10 M, CARGA NOMINAL DE 150 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19188)	ARTELAJE/DUPLO T/10m-150daN	1.106,00

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

1677	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 10 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19189)	ARTELAJE/DUPLO T/10m-300daN	1.634,00
1678	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 10 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19190)	ARTELAJE/DUPLO T/10m-600daN	1.954,00
1679	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 11 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19191)	ARTELAJE/DUPLO T/11m-1000daN	3.090,00
1680	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19192)	ARTELAJE/DUPLO T/11m-300daN	1.924,00
1681	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19193)	ARTELAJE/DUPLO T/11m-600daN	2.276,00
1682	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 12 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19194)	ARTELAJE/DUPLO T/12m-1000daN	3.498,00
1683	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 12 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19195)	ARTELAJE/DUPLO T/12m-300daN	2.214,00
1684	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 12 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19196)	ARTELAJE/DUPLO T/12m-600daN	2.746,00
1685	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 13 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19197)	ARTELAJE/DUPLO T/13m-1000daN	4.024,00
1686	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 13 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19198)	ARTELAJE/DUPLO T/13m-600daN	3.054,00
1687	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 15 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19199)	ARTELAJE/DUPLO T/15m-1000daN	5.238,00
1688	01	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT), 15 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19200)	ARTELAJE/DUPLO T/15m-600daN	4.044,00
1689	01	UNIDADE	CRUZETA DE CONCRETO RETANGULAR 2,4 M, 400 DAN, COM PELO MENOS 2 CANTOS ARREDONDADOS, FURAÇÕES CONFORME PADRÃO CELESC, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19208)	ARTELAJE/CRUZETA /2,4m-400daN	218,00
1690	01	UNIDADE	CRUZETA DE CONCRETO RETANGULAR 2,1 M, 400 DAN, COM PELO MENOS 2 CANTOS ARREDONDADOS, FURAÇÕES CONFORME PADRÃO CELESC, A SER FORNECIDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO XXIII. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19209)	ARTELAJE/CRUZETA /2,1m-400daN	190,00

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant: 1651-5.00; 1652-5.00; 1653-5.00; 1654-5.00; 1655-5.00; 1656-5.00; 1657-5.00; 1658-5.00; 1659-5.00; 1660-5.00; 1661-5.00; 1662-5.00; 1663-5.00; 1664-5.00; 1665-5.00; 1666-5.00; 1667-5.00; 1668-5.00; 1669-5.00; 1670-5.00; 1671-5.00; 1672-5.00; 1673-5.00; 1674-5.00; 1675-5.00; 1676-5.00; 1677-5.00; 1678-5.00; 1679-5.00; 1680-5.00; 1681-5.00; 1682-5.00; 1683-5.00; 1684-5.00; 1685-5.00; 1686-5.00; 1687-5.00; 1688-5.00; 1689-5.00; 1690-5.00

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis (SC), 26/05/2023

**ELÓI RONNAU**  
DIRETOR EXECUTIVO  
Órgão Gerenciador

**AGNALDO DERESZ**  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Órgão Participante

**IVANIR SILVÉRIO BELLÓ**  
PRE-MOLDADOS ARTELAJE LTDA  
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

---

***Inovação e Modernização na Gestão Pública***